

Concorrência da lei 13.303/2016, Edital nº63/2023 – INFRA SA

Processo nº 50050.007063/2023-74

**Termo de Análise e Julgamento dos recursos apresentados pelas
proponentes, referente ao Quesito 3 - julgamento técnico.**

A Subcomissão Técnica, designada por meio da Portaria Infra S.A. nº 372/23, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, edição do dia 30/11/23, em atenção ao Edital da lei 13.303/2016, nº 63/2023, reuniu-se no dia 19/06/2024, no período de 14h as 18h, na sala de reunião do 8º andar da sede da INFRA SA, localizado na SEDE - SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul, 70.070-010, em Brasília - DF, sempre das 14h às 18h30, conforme convocação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para conferência e análise dos recursos apresentados pelas empresas Recorrentes em relação as notas atribuídas pela Subcomissão de julgamento técnico das propostas, especificamente quanto ao Quesito 3.

Repisa-se o que já manifestado anteriormente, cabe enfatizar que compete à Subcomissão o julgamento técnico das propostas, além dos aspectos objetivos, a análise qualitativa dos quesitos de comunicação solicitados em edital. Caso a avaliação da Subcomissão fosse meramente objetiva, não haveria necessidade de realização de certame no modelo técnica e preço, bastando a conferência de atendimento ao item de edital para pontuação, ou seja, uma resposta binária, de cumprimento ou não. O objetivo desta Subcomissão é avaliar o atendimento aos requisitos previstos no certame, levando em consideração os aspectos qualitativos acerca da proposta. Portanto, após a divulgação das notas e das justificativas referente ao quesito 3, foi aberto novo prazo recursal, visando dar publicidade e proporcionando às licitantes a possibilidade de recurso quanto ao quesito. Após transcorrido o prazo recursal foi recepcionado pela Subcomissão os recursos apresentados pelas empresas IComunicação, L2W3, In.Press e In Pacto.

Passa-se então à análise dos argumentos apresentados nos recursos apresentados pelas proponentes:



I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Todos os recursos foram recebidos de forma tempestiva, uma vez que encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis determinado no Edital.

II. DAS ALEGAÇÕES E ANÁLISE DOS RECURSOS

II.I. DAS ALEGAÇÕES DA ICOMUNICAÇÃO:

2. A recorrente alega vício insanável no julgamento dos recursos em razão de suposta ausência de motivação dos atos administrativos.

3. Aduz que, muito embora a análise dos Invólucros 2 - Via Não Identificada tenham sido devidamente fundamentados, no que concerne ao julgamento dos Invólucros - Via Identificada, a Subcomissão Técnica, se limitou a atribuir pontuação às licitantes, furtando-se, no entanto, de apresentar qualquer motivação para tanto.

4. Ademais, que não foi possível verificar a justificativa para notas tão baixas, especialmente no que tange aos Relatos de Soluções de Comunicação, o que inviabiliza o contraditório e a ampla defesa.

5. Afirma que não foram disponibilizadas as Atas de Julgamento com as Notas Individualizadas de cada membro e as justificativas. Nesse sentido, argumenta que a Subcomissão não analisou os Relatos de Solução conforme o item 2.2.3 do Anexo IV-A do Edital.

6. Defende ainda que:

19. No caso, observa-se que a pontuação máxima para o item era de 15 pontos, tendo a Recorrente obtido a média de 4,8 pontos. Isto é menos de 1/3 da nota total para o item, sob o argumento de que a empresa apresentou case que não foi bem aceito pela população e teve rejeição grande, bem como as ações provocaram uma imagem negativa para o governo e, no tocante ao case do CFM, foi avaliado como não tendo alcançado números expressivos.

[...]

26. Desta forma, questiona-se qual o critério utilizado pela r. Subcomissão ao analisar o relato da SECOM? Se todos os aumentos indicados no relato diante a solução do problema/desafio perpetrado pela recorrente não podem ser considerados bons, qual resultado seria?

[...]

Com isso, a justificativa errônea de que a campanha regional apresentada também não alcançou números expressivos não merece prosperar porque a intenção do case foi demonstrar como o serviço de moderação e monitoramento pode contribuir para a estratégia de comunicação do cliente e neste ponto, está claro que os números foram expressivos.

7. Disserta acerca da teoria dos fatos determinantes com a finalidade de levar a licitação à anulação.

8. Ao final requereu:

a) Seja o presente recurso integralmente provido, a fim de que seja atribuída nota máxima a empresa licitante no Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Digital, ante ao equívoco cometido na análise dos relatos apresentados, sem individualização das notas por cada membro da Subcomissão.”

b) Caso assim não se entenda o que se cogita apenas a título de argumentação, seja o presente recurso integralmente provido, a fim de que este procedimento licitatório seja declarado nulo de pleno direito, tendo em vista a impossibilidade de retorno ao status quo ante uma vez que já houve a revelação da autoria das propostas;

c) Caso este não seja o entendimento, pleiteia-se que o presente recurso seja encaminhado para análise de autoridade superior.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO:

9. Irresignada com a nota alcançada para o Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação, vem a recorrente alegar que não houve justificativa para o alcance de notas baixas.

10. Primeiramente, a ausência de justificativa para as notas de todas as licitantes para o Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação, foi saneada pela publicação da justificativa no Diário Oficial da União em 03/06/24, e com a **reposição de prazo recursal para todas as participantes**, promovendo-se a devida motivação dos atos, ampla defesa e contraditório. Portanto, descabida a alegação de anulação pela ausência de motivação.

11. Com relação à nota final auferida, a licitante alcançou apenas 4,8 pontos, conforme justificativa já apresentada, inclusive, motivação do recurso sob análise, qual seja:

A empresa apresentou uma campanha do governo passado, **que não foi bem aceita pela população e teve rejeição grande**. A campanha foi feita na época da pandemia do Covid-19. Uma das ações desta campanha foi a coletiva de

imprensa com os dirigentes do Ministério da Saúde que **foi bastante criticada pela opinião pública**. Algumas ações da campanha acabaram por provocar uma imagem negativa da atuação do governo no período da crise pandêmica. Uma outra campanha regional apresentada também não alcançou números expressivos.

12. Para elucidar a motivação por trás da Subcomissão, é evidente que a solução de comunicação apresentada pela Recorrente não atendeu aos objetivos de comunicação do cliente, resultando até mesmo em níveis significativos de rejeição naquele período. Conseqüentemente, o grau de eficácia da solução proposta ficou aquém do esperado.

13. Ressaltamos que é o entendimento desta Subcomissão que um resultado eficaz em comunicação implica na criação de uma percepção positiva tanto do cliente quanto do tema abordado pela ação comunicativa. Pretendendo-se como resultado a aceitação e boa recepção do público. Esse princípio também se aplica às redes sociais, onde é crucial não apenas ampliar o número de seguidores, mas fortalecer a marca e os aspectos institucionais do contratante. O crescimento isolado em número de seguidores é insuficiente; deve estar vinculado a métricas de objetivos secundários, tais como engajamento positivo e fortalecimento da imagem corporativa, entre outros aspectos relevantes.

14. Assim, o grau de atendimento da solução apresentada não atendeu os requisitos de resultado previsto nas alíneas b e c do item 2.2.3 do Anexo IV-A do Edital.

15. Portanto, não cabe a revisão da nota pelas razões expostas, sequer a anulação do procedimento, uma vez que o processo tenha sido saneado com a presente fase, julgando-se improcedente o recurso.

II.II. DAS ALEGAÇÕES DA L2W3 - MORINGA:

16. Requer a nota proferida no quesito 3 uma vez que é "*incompreensível e merece ser reformada*".

17. A Recorrente alega que apesar de cumprir todos os subquesitos previstos nos Critérios de Avaliação, a L2W3 - Moringa digital atingiu a pontuação 13,83, ou seja, abaixo da nota máxima.

18. Alega ainda que:



[...] foram entregues dois cases com as evidências do planejamento das soluções apresentadas, com a demonstração de que a solução alcançou os objetivos, ou seja: resultados alcançados, a complexidade do desafio (exposição do problema), qualidade da entrega por meio das peças apresentadas e, novamente, resultados alcançados e a clareza na exposição dos relatos (o *storytelling* apresentado).

19. Aduz que são assuntos pertinentes e atuais nas campanhas do IDEC e do Sebrae Nacional.

20. Afirma que:

[...] as justificativas da Subcomissão reforçam que todos os pontos necessários para um relato de sucesso estão contemplados, haja vista que fundamenta que a empresa apresentou uma campanha de alta complexidade e relevância no cenário nacional, como o SEBRAE e relata ainda que a L2W3 apresentou outra campanha relevante com a IDEC, com métricas expressivas de alcance e engajamento.

A pontuação atribuída foi inferior ao máximo admitido não condiz com a justificativa e análise realizada com toda maestria pela Subcomissão técnica. apresentada na decisão.

[...]

[...] solicita-se que a Subcomissão Técnica de Licitação forneça uma fundamentação detalhada e alinhada aos critérios previamente estabelecidos, caso opte por manter a pontuação atual.

21. Ao final requereu a concessão da pontuação máxima prevista no Edital para o Quesito 3.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO:

22. Irresignada com a nota alcançada para o Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação, vem a recorrente alegar que a análise promovida pela Subcomissão para a concessão da pontuação não justifica a concessão da Nota 13,83 e não 15, o total previsto para o quesito.

23. A Subcomissão já pontuou de forma adequada o Quesito 3, conforme disponibilizado no Relatório de Julgamento:

A empresa apresentou campanhas de alta complexidade e de relevância no cenário nacional como o SEBRAE. A campanha “A coisa tá preta” teve boas métricas e resultados expressivos nos canais digitais utilizados. Uma outra



campanha relevante apresentada foi a do IDEC, que também apresentou métricas expressivas de alcance e engajamento.

24. Diante da possibilidade de a recorrente apresentar resultados mais significativos para o critério "c" do item 2.2.3 do Anexo IV-A do Edital, a Subcomissão optou por manter as notas conforme a interpretação individual de cada avaliador.

25. Embora a empresa tenha obtido resultados positivos, como mencionado anteriormente, a subcomissão avaliou que, diante do contexto de 54% de empreendedores pretos e da população preta em âmbito nacional, os números apresentados poderiam ter sido mais robustos. Além disso, considerou-se a ampla presença do Sebrae Nacional e regionais através de seus canais de comunicação, sedes físicas e redes sociais com muitos seguidores já estabelecidos, não refletindo no aumento de seguidores em razão da campanha. Na avaliação dos resultados da campanha, conforme o item "c" do item 2.2.3 do anexo IV do edital, diversos fatores devem ser considerados para a pontuação dos "resultados", e não apenas aspectos isolados.

26. Portanto, a revisão das notas é considerada improcedente pelas razões expostas, mantendo-se a decisão original de indeferimento do recurso.

II.III. DAS ALEGAÇÕES DA IN PRESS OFICINA:

25. Alega que, primeiramente, a Subcomissão não apresentou qualquer justificativa para o julgamento das propostas, ferindo os princípios da transparência e motivação. Na fase de recursos, foram disponibilizadas as justificativas para as notas atribuídas às propostas em relação ao Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação.

26. Aduz que foram apresentadas justificativas detalhadas para todas as participantes, exceto para a recorrente, que recebeu a justificativa apenas para um case, sendo que para as demais participantes, tiveram todos os cases analisados.

27. Informa que há necessidade de majoração da nota atribuída, uma vez que ambos os cases apresentados demonstram, de maneira estruturada, a capacidade técnica, a visão estratégica e o alcance dos objetivos estabelecidos. Questiona ainda a discrepância de pontuação em relação às demais concorrentes.

28. Ao final, requereu a elevação da nota para 15, a máxima prevista por não haver indicativos para penalização da pontuação e a apresentação das justificativas completas para os dois relatos.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO:

29. Inconformada com a pontuação recebida para o Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação, a recorrente questiona a avaliação da Subcomissão, que atribuiu a Nota Média de 9,5, em vez dos 15 pontos totais previstos para o quesito, conforme a análise realizada pela própria Subcomissão:

30. A Subcomissão ajustou as notas conforme o entendimento de cada julgador, resultando na média de 9,5, anteriormente. No entanto, a recorrente não atendeu plenamente ao item "c" do Quesito 4, conforme estabelecido no item 2.2.3 do Anexo IV-A do Edital, não alcançando assim a pontuação total de 15 pontos prevista para o quesito.

Quesito 4 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital:

[...]

c) Complexidade dos desafios de comunicação enfrentados e a relevância dos resultados obtidos;

[...]

31. A Subcomissão observou que, apesar da realização de uma campanha extensa, com 417 stories publicados e 60 vídeos, os resultados foram considerados insuficientes diante do volume de conteúdo produzido. Além disso, a empresa não apresentou métricas completas da campanha, limitando-se aos dados dos primeiros três meses.



32. Ressalta-se que para os 240 dias de campanha, apenas foram apresentados dados sobre a reversão dos percentuais de imagem positiva e negativa. Era essencial que fossem fornecidas métricas completas, abrangendo engajamento, aumento de seguidores, entre outros aspectos relevantes para uma avaliação mais precisa.

33. Portanto, a revisão das notas é considerada improcedente pelas razões expostas, mantendo-se a decisão original de indeferimento do recurso.

II.IV. DAS ALEGAÇÕES DA IN PACTO:

34. Em relação aos Relatos de Soluções de Comunicação Digital, a Subcomissão avaliou positivamente as campanhas apresentadas, alcançando uma pontuação de 13,5., 1,5 ponto abaixo da nota máxima, sem oferecer qualquer crítica ou justificativa para tal decisão, apesar dos elogios expressos.

35. Requereu a reconsideração da nota atribuída em razão da excelência do trabalho apresentado e da ausência de críticas que ocasionassem a redução da pontuação.

36. Pontuou ainda que a Proposta da L2W3 apresenta uma falha crítica, pois não observou o item 1.6 do Apêndice I que estabelece que cada relato "deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade", reforçando no subitem 1.6.2.1 que, "no documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura". A ausência desses elementos de validação na proposta da Moringa compromete a autenticidade e a credibilidade dos relatos apresentados.

37. Não foi apresentado o número do contrato, independentemente de sua vigência.

38. Dessa forma, a nota deve ser minorada para zero em razão da desconformidade com os requisitos do Edital.

39. Ao final, requereu o aumento de sua nota para 15 e a redução da nota conferida à L2W3 para zero.



DAS CONTRARRAZÕES DA L2W3:

40. Em sede de contrarrazões, a L2W3 defende que:

[...] a peça recursal consiste em fundamentos frívolos, incontroversos e sem a devida cautela, já que a licitação obedeceu aos princípios constitucionais, em especial o da isonomia, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste diapasão, os procedimentos foram adotados corretamente, e analisados conforme o caso requer, não sendo exigido nada além do que estava no edital e seus anexos, estando claro que o recurso é uma via oblíqua para tumultuar o certame, evitando o seu encerramento tempestivamente, eis que nenhuma tese concreta foi formatada na peça recursal.

A RECORRENTE de forma protelatória, insinua que a RECORRIDA não cumpriu a exigência do item 1.6.2.1 do procedimento licitatório em epígrafe. Nota-se que Subcomissão analisou de forma minuciosa toda a documentação encaminhada e em momento algum hesitou qualquer incompatibilidade dos documentos encaminhados com o solicitado no Edital nº 10/2023.

41. Aduz ainda que não argumentou tal inconsistência no momento apropriado, quando da fase de recursos das Propostas Técnicas. Alegando a ausência da informação apenas neste momento.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO:

42. Inconformada com a pontuação recebida para o Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação, a recorrente contesta a avaliação realizada pela Subcomissão, que resultou em uma Nota Média de 9,5, ao invés dos 15 pontos totais previstos para o quesito. Essa pontuação foi determinada conforme a análise divulgada pela própria Subcomissão, considerando-se o entendimento de cada membro:

43. A Subcomissão decidiu ajustar as notas conforme o julgamento individual de cada avaliador, alcançando uma média de 13,5. No entanto, a recorrente não cumpriu



completamente os requisitos estabelecidos nos itens específicos do item 2.2.3 do Anexo IV-A do Edital, falhando, assim, em atingir a pontuação total de 15 pontos para o quesito.

44. Analisou-se e foi considerado que durante o período crítico da emergência pública no Brasil, em que a população buscava informações diárias sobre métodos de combate ao vírus, a recorrente poderia ter alcançado resultados ainda mais impactantes com a campanha do CFQ. Os números apresentados poderiam ter sido ampliados por meio de estratégias adicionais que aproveitassem o contexto da época.

45. Adicionalmente, em sede de contrarrazões, a L2W3 defende que a peça recursal apresentada pela recorrente é *“frívola, incontroversa e carece de cautela”*, alegando que a licitação respeitou integralmente os princípios constitucionais, em especial o da isonomia, e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Segundo a L2W3, os procedimentos foram corretamente adotados e analisados conforme exigido, sem demandar nada além do estipulado no edital e seus anexos, ressaltando que o recurso parece ser uma tentativa de prolongar indevidamente o certame, uma vez que não apresenta nenhuma tese concreta.

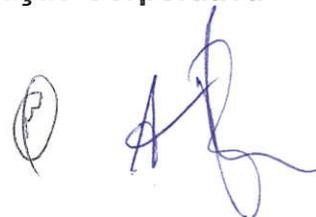
46. A recorrente, de maneira protelatória, insinua que a L2W3 não atendeu à exigência do item 1.6.2.1 do procedimento licitatório. No entanto, a Subcomissão realizou uma análise minuciosa de toda a documentação enviada e em momento algum identificou qualquer incompatibilidade com as demandas do Edital nº 10/2023.

47. Ademais, é imperioso destacar que a recorrente falhou em levantar tal inconsistência no momento apropriado, ou seja durante a fase de recursos das Propostas Técnicas, optando por questionar a falta de informação apenas neste estágio.

48. Portanto, a subcomissão considera inadequada a atribuição da nota máxima, dada a performance observada e as oportunidades perdidas.

II – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Subcomissão Técnica, por unanimidade, recebe as razões dos recursos interpostos pelas licitantes: **IComunicação Integrada Ltda**, CNPJ nº 72.540.768/0001-69, **L2W3 Digital Ltda. (Moringa Digital)**, CNPJ: 05.244.232/0001-09; **In Press Oficina**, CNPJ nº 15.758.602/0001-80; **In.Pacto Comunicação Corporativa**



E Digital S/S, CNPJ nº 26.428.219/0001-80; para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados, mantendo-se as notas concedidas.

Por fim, encaminha-se a presente decisão à Comissão de Licitação para providências ulteriores e prosseguimento do rito licitatório, conforme ditames da Lei nº 13.303/2016.

Brasília, 19 de junho de 2024.

Subcomissão Técnica:


Integrante 1/Presidente – Luis Alberto de Aquino Agra


Integrante 2 – Mariana Lessa Russo


Integrante 3 – Bruno Lourenço Antunes de Oliveira